



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2025 / 2028

Lei Nº 997/2026.

Autoriza a utilização das fontes de recursos de superavit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentaria do exercício de 2026 e da outras providencias:

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consultas 742472 e 1110006 e processos 987054 e 1120854 TCEMG, autorizado a abrir créditos suplementares por superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios no valor de R\$ 2.495.802,72 (Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos) conforme especificado abaixo:

Fonte	Total da Fonte
500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos	474.780,32
501.000 Outros Recursos não Vinculados	5.621,41
502.000 Recursos não vinc. Compensação impostos	276,70
540.000 Transf. Do FUNDEB – Impostos / Transf. De Imp.	52.625,72
546.000 Transf. Do FUNDEB – Complem. União ETI	15.708,50
550.000 Transferência do Salário-Educação	2.541,67
551.000 Transf. Recur. Do FNDE Ref. Ao (PDDE)	121,89
552.000 Transf.Rec. FNDE (PNAE)	84,82
553.000 Transf.Rec. FNDE (PNATE)	24,00
569.000 Outras Transf. Recursos FNDE	0,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2025 / 2028

571.000	Transf. Estado Ref. Conv. Inst Cong. Vinc. Educação	17.609,57
576.000	Transf. Rec. Dos Estados p/ programas de Educação	0,19
576.001	Transf.Rec. Est.Prog. Educação PTE	14,77
600.000	Transf.Fundo Rec.SUS Gov.Fed.Bl. Man.ASPS	32.439,79
604.000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comum.saúde e Endemias	6.072,00
605.000	Assist. Financ União Compl. Pgto piso	6.115,59
621.000	Transf. Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual	317.850,56
632.000	Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong. Vinc. Saúde	29.382,74
659.000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	16,12
659.002	Outros Recursos Vinc. à Saúde Serv., de Saúde	74,60
660.000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist., Social FNAS	70.307,15
661.000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist. Social	50.980,43
700.000	Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. União	203.612,60
701.000	Outras Transf.Convênios ou Inst Cong. Dos Estados	752.131,03
706.000	Transferência Especial da União	202.090,76
	Transf. União Ref. Á Compens. Financ. Rec. Minerais	17.142,03
710.000	Transferência Especial dos Estados	1.033,79
710.010	Transf. Especial Estados Acordo Jud.Brumadinho	1.825,27
720.000	Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP	33.661,77
750.000	Recursos Contrib. Interv. Dom. Econômico- CIDE	984,25
751.000	Recur. Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública-COSIP	12.759,84
754.000	Recursos de Operações de Crédito	25.299,95
755.000	Recursos de Alienação Bens/Ativos – Admin Direta	162.612,29

Art.2º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consultas 742472 e 1110006 e processos 987054 e 1120854 TCEMG, autorizado a abrir créditos suplementares por Excesso de Arrendação apurado no exercício de 2026, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios até o limite de 30% (Trinta por Cento) do total do Orçamento (Receita Orçada) previsto para o Exercício.

Art.3º Para utilização dos recursos constantes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente a mesma classificação orçamentaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2025 / 2028

Art.4º A abertura de créditos suplementares de que trata esta Lei poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data sua publicação revogando seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Doresópolis, 27 de janeiro de 2026.



VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal

